

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 5296, DE 2005, QUE "INSTITUI AS DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E A POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PNS".

52ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

Institui as Diretrizes para os Serviços Públicos de Saneamento Básico e a Política Nacional de Saneamento Básico – PNS

EMENDA ADITIVA Nº /05-CE

Inclua-se ao art. 6º, do projeto o § 2º com a seguinte redação:

Art. 6º

§ 2º - Para o cumprimento dos incisos I, III, XII, XVII, XVIII, XX, XXI e XXIII os fundos de saúde, de combate e erradicação da pobreza, do Meio Ambiente e os fundos constitucionais de desenvolvimento regional, deverão alocar recursos para a realização de investimentos, subsídios e subvenções em saneamento básico.

JUSTIFICATIVA

A inclusão deste novo parágrafo tem como objetivo complementar à redação do artigo 6º garantido que os municípios terão uma fonte de financiamento para poder efetivamente implantar as ações e determinações contidas no projeto de lei que regulamenta os serviços públicos de saneamento básico e a implantação da Política Nacional de Saneamento Básico – PNS, visto que é sabido que nos últimos anos a União tem repassado mais e mais atribuições para os municípios, mas sem a correspondente fonte de recursos.

Como o setor de saneamento é de fundamental importância para os municípios e para a melhoria da qualidade de vida de sua população, só fazer uma lei sem identificar de onde vem os recursos para esta implantação, ao invés de resolver vai criar mais um problema para os municípios que vem perdendo receita a cada ano.

Sem o apoio da União será impossível para os municípios colocarem em prática todas as exigências desta lei.

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2005

Deputado Júlio César

